

TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.558.134/0001-58
NIRE nº 33300262539

TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
NIRE nº 33300152580

FATO RELEVANTE

Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") e Telemar Norte Leste S.A. ("Telemar"), em cumprimento ao disposto na Lei nº. 6.404/76 e Instrução CVM nº. 358, de 03.01.2002, e em seguimento aos avisos de Fato Relevante de 09.01.2008 e 10.01.2008 e dos Comunicados ao Mercado divulgados em 30.01.2008, em 06.02.2008 e em 28.03.2008, vêm comunicar à Comissão de Valores Mobiliários, aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue.

I. DA AQUISIÇÃO DO CONTROLE DA BRASIL TELECOM

I. 1 - Da Aquisição

A negociação para aquisição do controle acionário indireto da Brasil Telecom Participações S.A. ("BrT Part") e da Brasil Telecom S.A. ("BrT") foi concluída nesta data, com a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, na qual figuraram na qualidade de vendedores os acionistas controladores detentores (a) da totalidade das ações de emissão da Invitel S.A. ("Ações Invitel" e "Invitel"), sociedade titular da totalidade das ações de emissão de Solpart S.A. (esta, por sua vez, controladora direta da BrT Part), e (b) de ações de emissão da BrT Part ("Vendedores") e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), na qualidade de comissário ("Comissário"), agindo por conta e ordem da Telemar, na qualidade de comitente ("Contrato de Compra e Venda").

A aquisição contratada nesta data envolve a futura transferência, de forma direta e indireta, para a Telemar, de 81.092.986 ações ordinárias de emissão da BrT Part representativas de 60,5% do capital votante, e de 22,28% do capital total da BrT Part ("Ações BrT Part"), observada a condição suspensiva do Contrato de Compra e Venda descrita no item III, abaixo.

A BrT Part, por sua vez, é titular de 247.317.180 ações ordinárias de emissão da BrT, representativas de 99,09% do capital votante da BrT, e de 120.911.021 ações preferenciais de emissão da BrT, representativas de 38,83% da totalidade das ações preferenciais de emissão da BrT, tais ações ordinárias e preferenciais representando, em conjunto, 65,64% do capital total da BrT ("Ações BrT").

I. 2 – Do Preço

O preço acordado no Contrato de Compra e Venda, conforme seus termos, pelas ações da BrT Part, todas elas vinculadas a acordo de acionistas do grupo de controle da BrT Part é de R\$ 5.863.495.791,40, equivalente a um valor por ação da BrT Part de R\$ 72,3058316215, a ser pago da seguinte maneira:

(a) R\$ 4.982.388.785,42 pelo equivalente valor de firma (*enterprise value*) de Invitel, valor esse que foi baseado num valor de R\$ 72,3058316215 por ação de BrT Part detida direta ou indiretamente pela Invitel, e do qual será deduzida a dívida líquida de Invitel, nos termos do Contrato de Compra e Venda, apurada no 3º dia útil anterior à Data do Fechamento (conforme definido abaixo); e

(b) R\$ 881.107.005,98, equivalente a um preço por ação de R\$ 72,3058316215 pelas ações de emissão de BrT Part detidas diretamente por alguns dos Vendedores, vinculadas a acordos de acionistas que regulam o controle acionário da BrT Part.

Aos valores referidos em (a) e (b) acima, conforme os termos do Contrato de Compra e Venda, (i) será acrescida a variação cumulativa das taxas médias diárias dos Depósitos Interbancários – DI de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, base 252 dias, expressa na forma do Fator Diário, divulgadas no website da CETIP ("CDI"), ocorrida entre a data de assinatura do Contrato de Compra e Venda e a Data do Fechamento (conforme definida abaixo); e (ii) serão deduzidos os dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados a partir de 01.01.2008 até a Data do Fechamento ("Ajuste do Preço").

Os termos gerais da aquisição do controle indireto da BrT Part pela Telemar estão descritas no item III abaixo.

II. DA EVOLUÇÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E DE SUA REGULAMENTAÇÃO

O mercado de telecomunicações, em escala global, passa por mudanças significativas na sua dinâmica competitiva, que passou a se dar pelo desenvolvimento e comercialização de pacotes de serviços (banda larga, dados, voz, entre outros). Desse novo padrão, surge para os agentes do setor uma crescente necessidade de integração de redes e aumento da capacidade de investimento em novas tecnologias.

Neste sentido, a Telemar entende que a complementaridade dos serviços telefônicos fixos comutados, dos serviços de telefonia móvel e dos serviços de comunicação de dados prestados pela Telemar e pela BrT permitirá a obtenção de economias de escala e de escopo que resultarão no melhor atendimento das necessidades do mercado e dos consumidores.

A Telemar também entende, que os avanços tecnológicos experimentados pelo setor de telecomunicações abriram novas possibilidades de competição e novas fronteiras para uma prestação eficiente de serviços ao consumidor, o que demanda a revisão da sua regulamentação, que se revela hoje inadequada aos objetivos fundamentais de estímulo ao investimento em universalização, desenvolvimento tecnológico e qualidade dos serviços de telecomunicações, dentro de padrões atualizados de concorrência.

A BrT é companhia aberta concessionária de serviço telefônico fixo comutado (“STFC”), destinado ao uso do público em geral, prestado no regime público, atuante na área II, como definido pelo Plano Geral de Outorgas, o Decreto 2.534 de 02.04.1998 (“PGO”). A Telemar, por sua vez, é concessionária do mesmo serviço na área I do PGO.

A regulação do setor de telecomunicações atualmente restringe a aquisição do controle de uma concessionária de prestação de STFC por outra concessionária de STFC atuante em região distinta delimitada pelo PGO, restrição esta que pode ser removida pelo exercício de competência discricionária, pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (“Anatel”), prevista no art. 202, §1º, da Lei nº. 9.472, de 16.07.1997 (Lei Geral de Telecomunicações – “LGT”, conforme alterada), caso entenda que a mesma não seja mais necessária para o alcance dos objetivos do PGO.

Está em curso iniciativa do Ministério das Comunicações no sentido de recomendar, dentre outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento do setor e ao estímulo da competição, a supressão da vedação referida anteriormente, constante dos Arts. 7º e 14 do PGO, que impedem a transferência de controle, ou de concessão, que resulte no controle, direto ou indireto, por um mesmo acionista ou grupo de acionistas, de concessionárias atuantes em regiões distintas do PGO, possibilitando a integração de redes de STFC e a consolidação geográfica entre regiões, tendo para esse fim encaminhado à Anatel o Ofício nº. 11/2008/MC, que explicita as diretrizes de Política Nacional de Telecomunicações.

III. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E VENDA

Enquanto não se tornam efetivas as modificações mencionadas acima, e de forma a permitir a imediata contratação da aquisição do controle acionário da BrT Part e da BrT – ainda que sujeito à modificação do PGO e sob condição da aprovação da Anatel – a Telemar, na qualidade de Comitente, ajustou com o Credit Suisse, na qualidade de Comissário, um contrato de comissão, nos termos previstos nos artigos 693 e seguintes do Código Civil, por meio do qual o Comissário, observados os termos e condições ali previstos, contratou a aquisição, em seu próprio nome, mas por conta e ordem da Telemar, do controle acionário da BrT Part e, por consequência, da BrT (o “Contrato de Comissão”).

Uma vez tomadas as medidas regulatórias necessárias ou alteradas as normas vigentes, que impliquem na superação das restrições regulatórias hoje existentes para a aquisição do controle da BrT Part pela Telemar, o Contrato de Compra e Venda prevê que o Credit Suisse, cumprindo a obrigação prevista no Contrato de Comissão, ceda imediatamente sua posição contratual no Contrato de Compra e Venda para a Telemar (ou sociedade por ela controlada), que assumirá a posição contratual de Compradora, para todos os fins, tornando-se, por consequência, cessionária de todos os direitos e obrigações originalmente assegurados ao Credit Suisse, o que lhe garantirá o direito de submeter e pleitear a anuência prévia da Anatel para tornar-se controladora da BrT Part e da BrT, observando os termos revistos do marco regulatório.

A eficácia do Contrato de Compra e Venda está sujeita à condição suspensiva da aprovação prévia da Anatel para a transferência do controle acionário da BrT Part para a Telemar (a qual deverá ocorrer impreterivelmente em até 240 dias, contados da data de hoje), e à condição resolutiva da realização de oferta pública de aquisição de ações ordinárias em circulação no mercado, em conformidade com o art. 254-A da Lei nº. 6.404/76 e com a Instrução CVM nº. 361, de 05.03.2002, conforme alterada.

O fechamento da operação deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a aprovação, pela Anatel, da transferência do controle acionário da BrT Part para a Telemar (“Data do Fechamento”).

Na hipótese em que a condição suspensiva da aprovação da Anatel não ocorra em até 240 dias contados da data de hoje, ou no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observadas as circunstâncias excepcionais previstas no Contrato, a Telemar será responsável pelo pagamento de um prêmio de rescisão contratual no valor de R\$ 490.149.438,50 (quatrocentos e noventa milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) atualizados pelo CDI da data de assinatura do contrato até a data do pagamento, extinguindo-se o Contrato de Compra e Venda de pleno direito.

A compra do controle da BrT Part, para fins e nos termos do art. 256 da Lei nº. 6.404/76, será oportunamente submetida para aprovação ou ratificação dos acionistas. Foram aprovadas, nesta data, em reunião do Conselho de Administração da TNL, as operações aqui descritas, tendo sido orientados os representantes da TNL no Conselho de Administração da TMAR a aprová-las na reunião do Conselho de Administração da TMAR que será realizada em 06.05.2008.

IV. DOS PAGAMENTOS FEITOS PELA TELEMAR

Finalmente, independentemente da concretização da aquisição do controle da BrT Part, e com vistas a fazer com que os Vendedores transacionassem e extinguissem todos os seus pleitos, reclamações, demandas, ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso ou de propositura iminente que pudessem de qualquer forma estar relacionados à cadeia societária de controle de BrT Part e de BrT ou às próprias companhias, de maneira que a alienação do controle da BrT Part e da BrT estivessem à salvo de pretensões anteriores ou futuras, a Telemar, na qualidade de terceira interessada, participou dos instrumentos de transação desses Vendedores. A celebração desses instrumentos importará no pagamento pela Telemar do valor aproximado de R\$ 315 milhões, sujeito a determinadas aprovações, condições e prazos neles previstos.

V. OPAs VOLUNTÁRIAS

Adicionalmente às OPAs Obrigatórias descritas abaixo e independentemente da conclusão da operação de aquisição do controle da BrT Part e da BrT, a Telemar, diretamente ou através de sociedade controlada, pretende realizar ofertas públicas voluntárias de aquisição de até 1/3 das ações preferenciais em circulação de emissão da BrT Part e da BrT, não sujeitas a registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº. 361/02 ("OPAs Voluntárias"), pelo preço de (i) R\$ 30,47 por ação preferencial da BrT Part (BOVESPA: BRTP4, NYSE: BRP); e (ii) R\$ 23,42 por ação preferencial da BrT (BOVESPA: BRTO4, NYSE: BTM).

Os preços das OPAs Voluntárias representam um prêmio de 32,6% sobre as médias das cotações diárias de mercado na BOVESPA, ponderadas pelo volume, dos últimos 90 (noventa) dias corridos (24.01.2008 a 23.04.2008) das ações preferenciais da BrT Part e BrT. Esses preços serão ajustados por eventuais juros sobre o capital próprio ou dividendos, ou outros proventos que venham a ser declarados a partir desta data até a data de realização da respectiva OPA Voluntária.

A Telemar se reserva o direito de, na ausência de informação relevante não divulgada ao mercado, nos termos da Instrução CVM nº. 358/01, se julgar conveniente adquirir ações da BrT Part ou da BrT no mercado ou fora dele, observada a regulamentação em vigor, antes da data dos respectivos leilões das OPAs Obrigatórias ou Voluntárias.

VI. OPAs OBRIGATÓRIAS – ART. 254-A

Em seguida à efetivação, na Data do Fechamento, da aquisição de controle da BrT Part e da BrT pela Telemar, a Telemar, diretamente ou através de sociedade por ela controlada, submeterá para registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e realizará oferta pública obrigatória para aquisição de ações, nos termos do art. 254-A da Lei nº. 6.404/76 e da Instrução CVM nº. 361/02 ("OPA Obrigatória") destinada a todos os acionistas titulares de ações ordinárias em circulação de emissão da BrT Part e da BrT.

As OPAs Obrigatórias serão formuladas ao preço equivalente a 80% de R\$ 72,3058316215, ajustados conforme Ajuste do Preço, assinalado em I.2 acima, e que nesta data para fins de referência representam (i) R\$ 57,85, por ação ordinária da BrT Part (BOVESPA: BRTP3); e (ii) R\$ 54,31 por ação ordinária da BrT (BOVESPA: BRTO3).

A Telemar submeterá à CVM os termos e condições da OPA e realizará e liquidará a OPA nos termos da legislação e regulamentação aplicável, observados os prazos, procedimentos, termos e condições estipulados pela CVM em caráter final, ou previstos no Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM nº. 361, de 05.03.2002.

VII. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

VII. 1. Reorganização Societária

Subseqüentemente à conclusão das OPAs Obrigatórias pretende-se realizar uma reorganização societária nas sociedades adquiridas, direta ou indiretamente, com a finalidade de simplificar a estrutura acionária, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo as sociedades envolvidas ("Reorganização Societária").

Esta Reorganização Societária compreenderá, entre outros atos, especialmente, a incorporação, nos termos do art. 230 da LSA, da BrT Part pela BrT, seguida da incorporação de ações, nos termos do art. 252, da LSA, da BrT por sociedade controlada pela Telemar com sua subseqüente incorporação, nos termos do art. 230 da LSA, pela Telemar.

Para efeito de estabelecimento das relações de substituição das ações nas incorporações mencionadas, sejam elas de ações ou de sociedades, adotou-se como parâmetro as médias das cotações diárias de mercado na BOVESPA, ponderadas pelo volume, dos últimos 90 (noventa) dias corridos (24.01.2008 a 23.04.2008) para as ações das companhias envolvidas, ajustadas por eventuais juros sobre o capital próprio ou dividendos declarados desde 01.01.2008 e até a data de incorporação.

VIII. 2. Dividendo Extraordinário

A este respeito, a Telemar informa que submeterá proposta de pagamento de um dividendo extraordinário a seus acionistas no valor de R\$ 3.896.178.090,68 (três bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, cento e setenta e oito mil, noventa reais e sessenta e oito centavos), que, conforme estabelece o estatuto Social da companhia (Art. 11), representa um valor de R\$ 15,5494 por ação ordinária, R\$ 17,1045 por ação preferencial classe "A" e R\$ 3,1149 por ação preferencial classe "B", o qual deverá ser deliberado em até 120 (cento e vinte) dias contados desta data. Estes valores já estão considerados nas relações de substituição de ações divulgadas neste fato relevante.

VIII. 3. Das Relações de Substituição de Ações

A Reorganização Societária deverá ser realizada respeitando-se, prioritariamente e na medida do possível, as espécies de ações detidas por cada acionista, de sorte que (a) os titulares de ações ordinárias deverão receber ações ordinárias da companhia incorporadora em substituição das ações ordinárias que possuía na companhia incorporada e, (b) os titulares de ações preferenciais deverão prioritariamente receber ações preferenciais da companhia incorporadora em substituição das ações preferenciais que possuía da companhia incorporada. Entretanto, de modo a respeitar o limite legal de divisão do capital social entre ações ordinárias e preferenciais (i.e. 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais), os titulares de ações preferenciais de BrT Part receberão em substituição ações ordinárias e preferenciais de BrT e subseqüentemente ações ordinárias e preferenciais da Telemar.

As relações de substituição a serem adotadas procuram respeitar a posição de cada acionista, respectivamente com relação à companhia da qual é acionista e a espécie de ação que detém, e considera o valor de mercado destas ações individualmente.

A tabela abaixo reflete as relações de substituição resultante dos parâmetros acima indicados:

Relações de Substituição – Acionistas BrT Part					
BrT Part		BrT		Telemar	Relações de Sub. Indiretas BrT Part vs Telemar
■ 1 ação ON	→	1,2200534	ON	→	0,5047539
		1 ação ON	→	0,4137146 ON	
■ 1 ação PN	→	0,1729971	ON	→	0,0715714
		1 ação ON	→	0,4137146 ON	
	→	0,9106649	PN	→	0,2304758
		1 ação PN	→	0,2530852 PN	

Relações de Substituição – Acionistas BrT

BrT	Telemar
▪ 1 ação ON → 0,4137146	ON
▪ 1 ação PN → 0,2530852	PN

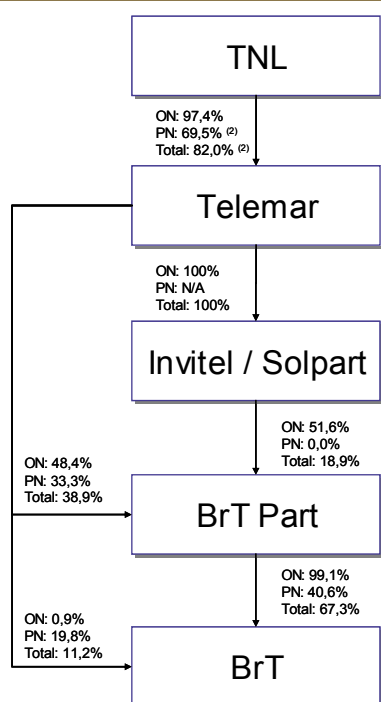
A Reorganização Societária poderá, ainda, contemplar a incorporação ou incorporação de ações de outras sociedades intermediárias existentes entre a Telemar e a BrT, porém sem efeitos relevantes para fins da relação de substituição ou de diluição dos acionistas da Telemar, BrT Part e BrT, na medida em que estas sociedades intermediárias apenas deterão, direta ou indiretamente, ações da BrT e BrT Part.

A relação de substituição das ações acima indicada contempla a estrutura acionária e de capital atual das companhias envolvidas e poderá sofrer ajustes caso haja modificação na estrutura acionária ou de capital em qualquer destas sociedades.

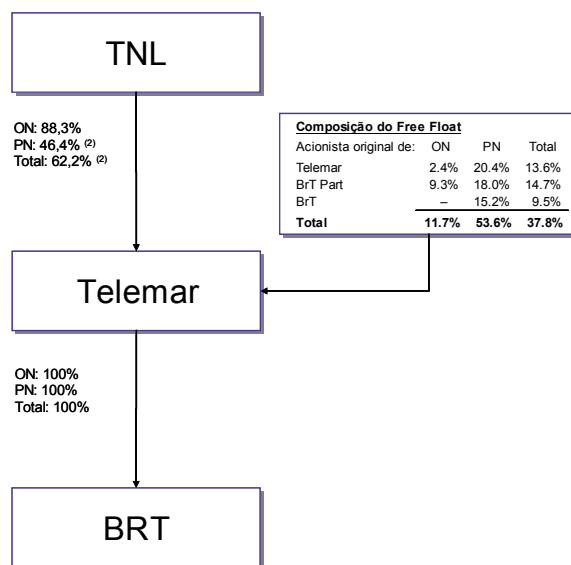
VIII. 4. Estrutura Acionária de Telemar

Estima-se que após a Reorganização Societária, considerando a total adesão dos acionistas minoritários às OPAs anunciadas, ou seja, a aquisição de 100% das ações Ordinárias e 1/3 das ações Preferenciais em circulação das duas empresas, BrT Part e BrT, a estrutura acionária da Telemar apresentará, substancialmente, a seguinte configuração (comparativamente à situação atual):

Pro-forma antes das incorporações ⁽¹⁾



Pro-forma após as incorporações



Nota: o cálculo de todas as participações desconsidera ações em tesouraria.

(1) Assume adesão integral nas OPAs voluntárias e de alienação de controle de BrT Part e BrT.
(2) Não inclui participação direta de 13.079.176 em ações preferenciais de emissão da Telemar detidas pela Telemar Participações S.A.

Considerando os dispositivos específicos da LSA a respeito do direito de recesso, apenas os acionistas titulares de ações ordinárias da BrT e da BrTPart poderão exercer direito de recesso em razão das Reorganizações Societárias.

Por envolver companhias controladas, a Reorganização Societária será realizada com observância ao art. 264 da LSA, sendo certo que, por ocasião da publicação do fato relevante requerido pela Instrução CVM nº. 319/99, será divulgada a relação de substituição considerando o patrimônio líquido das sociedades envolvidas a preço de mercado ou outro critério que, se requerido, venha a ser aceito pela CVM e o seu eventual efeito, para fins do valor especial de recesso de que trata aquele artigo.

VIII. AUTORIZAÇÕES, REGISTROS E APROVAÇÕES NECESSÁRIAS

As operações acima indicadas estão sujeitas, no que couber, à aprovação ou registro de diversos órgãos reguladores e serão a eles submetidas, na medida do efetivamente necessário, especialmente:

- (i) Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- (ii) Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (iii) Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- (iv) Bolsa de Valores de São Paulo - - BOVESPA, e
- (iv) *Securities and Exchange Commission – SEC*

Adicionalmente, deverá ser criado um novo programa de *American Depositary Receipts* (“ADR”) para ações da Telemar, de sorte a permitir que os atuais acionistas titulares de ADRs da BrT Part e BrT continuem a poder negociar através de ADRs.

A Reorganização Societária também será submetida à aprovação de certos credores e debenturistas, não estando, contudo, condicionada à concordância destes.

IX. PRAZO ESTIMADO

Estima-se que a Reorganização Societária deverá estar concluída em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data do Fechamento.

X. REESTRUTURAÇÃO DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

A controladora da TNL, a Telemar Participações S.A., anunciou, nesta data, em aviso de Fato Relevante, que as negociações visando à reestruturação da sua base acionária, com a saída de alguns sócios e o reposicionamento acionário de outros, foi concluída, visando a permitir que a Telemar Participações e suas controladas expandam suas capacidades de financiamento e investimento, tendo sido repactuados os acordos de acionistas entre os integrantes do grupo de controle.

XI. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Este Fato Relevante não constitui uma oferta para venda ou permuta de valores mobiliários nos Estados Unidos da América. Qualquer valor mobiliário referido neste Fato Relevante não pode ser vendido nos Estados Unidos da América sem que seja registrado naquele país ou a menos que exista uma isenção de tal registro. Qualquer oferta pública de valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante será feita através de um prospecto contendo informações detalhadas da companhia e de seus administradores, bem como as respectivas demonstrações financeiras. Todos os valores mobiliários emitidos ou vendidos em decorrência da reorganização societária ou da oferta pública secundária de ações serão registrados nos Estados Unidos da América a menos que exista uma isenção de tal registro.

Para obter informações adicionais, favor acessar o website das Empresas Telemar (www.telemar.com.br/ri) ou contatar seus diretores de relações com investidores.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
José Luís Magalhães Salazar
Diretor de Relações com Investidores

TELEMAR NORTE LESTE S.A.
José Luís Magalhães Salazar
Diretor de Relações com Investidores